



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.490, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020 =

“Determina ao Município de Paracambi dar prioridade nas vagas em Creches Municipais a filhos de mulher vítima de violência doméstica e dá outras providências.”

De Autoria do Vereador Dário Vinícius Carvalho Braga.

Art. 1º - Fica determinado que o município de Paracambi estabeleça prioridade na concessão de vagas em creches municipais, aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º - O filho de mulher que, estando empregada, comprovar ser vítima de violência doméstica, terá prioridade na concessão de vagas nas creches municipais.

I – A comprovação se fará através da apresentação de documento oficial que comprove no mínimo uma das condições:

- a) – Estar gozando a mulher de medidas protetivas elencadas na lei 11.340/2006;
- b) – Haver inquérito ou processo penal em andamento nesta comarca, em que figure como vítima, com fulcro na lei 11.340/2006;
- c) – Haver sentença condenatória transitada em julgado em processo penal com fulcro na lei 11.340/2006, em que figure como vítima.

Art. 3º - Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra – na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 06 de outubro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita